



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 2023/03.01.001-AJUR/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – SEMAD/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01.02.003– SEMAD/PMM

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de anulação de certame.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ERRO NO CADASTRAMENTO DO PROCESSO NO MURAL DE LICITAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. ANULAÇÃO. EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o processo de licitação acima mencionado para emissão de parecer quanto a sua ANULAÇÃO, pois o referido processo foi publicado no Mural de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, como inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando na verdade a modalidade de licitação escolhida foi a dispensa de licitação, estabelecida no artigo 75, inciso II da mesma lei.

Nesse sentido, é importante frisar que após ciência do ato, a Administração Pública, solicitou a Anulação da publicação do feito junto ao Mural do TCM/PA, para que fosse então o mesmo republicado, com a fundamentação devida.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar à análise do caso, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A respeito do tema anulação, é importante destacar que a Administração exerce poder administrativo sobre os seus atos, o que caracteriza **o princípio administrativo da autotutela** administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pelas seguintes súmulas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode **anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (Grifo Nosso)

Essas súmulas estabelecem que a Administração Pública poderá revogar, por motivo de interesse público, **ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos**.

Nesse norte, o procedimento licitatório, da mesma forma que outros atos administrativos, estão sujeitos a autotutela, podendo ser revogado ou anulado a qualquer momento por parte da administração.

No caso em epígrafe, o erro na publicação do processo no Mural de Licitações do TCM/PA acarretou em afronta ao princípio da legalidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve o ato de publicação ser anulado, permanecendo em vigor os efeitos decorrentes do processo, que não serão afetados, tendo em vista que a Administração poderá e deverá realizar nova publicação, com as correções devidas.

3. CONCLUSÃO

Posto isto, considerando o acima exposto, opinamos pela legalidade na ANULAÇÃO da publicação do Processo Licitatório em apreço, realizado no Mural de Licitações do TCM/PA, com base exercício do poder de autotutela administrativa, visando resguardar o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, recomendando-se a imediata republicação do certame no mesmo meio, com as correções devidas.

É o parecer. À apreciação superior.

Oeiras do Pará/PA, 01 de março de 2023.

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Advogado - OAB/PA 21.321